



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 22 / 2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 10 / 2018</u>	<u>09 / 12 / 18</u>	<u>04 / 12 / 2018</u>	<u>05 / 12 / 18</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> <u>em 2ª sessão</u>	<u>05 / 12 / 18</u>

Ementa:

Processo e alteração de fase do Projeto de Lei nº 22/2018
de Extensão Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 22/2018

Declara a Localidade do PASSO DA
ESTÂNCIA ZONA DE EXPANSÃO
URBANA.

Art. 1.º É declarada ZONA DE EXPANSÃO URBANA a área localizada no PASSO DA ESTÂNCIA, neste Município, compreendida num raio de mil metros (1000m), tendo como centro o entroncamento da Rodovia Federal BR 116 com a Estrada Municipal que dá acesso a localidade, e que corta a Rodovia Federal BR 116 no sentido Leste-Oeste (coordenadas geográficas -30.350824 e -51.429155).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos para apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“declara a Localidade do PASSO DA ESTÂNCIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA”*.

Justifica-se a solicitação de criação do perímetro urbano na localidade chamada Passo da Estância, em virtude da área demarcada no mapa em anexo, ser servida dos serviços de recolhimento de lixo, rede de energia elétrica, iluminação pública, transporte coletivo, vias públicas não pavimentadas com manutenção executada pelo Município, e por apresentar características urbanas como uso do solo em pequenos lotes, com construções próximas umas das outras.

Em consequência desta Lei poderão os proprietários de lotes irregulares existentes nesta região, regularizarem suas propriedades no Registro de Imóveis do Município, através de Usucapião ou outro instrumento legal, podendo então aprovar projetos junto a Prefeitura e obter financiamento habitacional.

Por estes motivos contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 10 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

PERIMETRO URBANO PASSO DA ESTANCIA

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda



Barra do Ribeiro



Medida do círculo

Google Earth

Image © 2018 DigitalGlobe

© 2018 Google

1 km



Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 27.836/2018

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, por meio do servidor Eduardo Hubner, solicita análise e orientações acerca do projeto de lei nº 22, de 2018, oriundo do Poder Executivo, que tem como ementa: “Declara a localidade do PASSO DA ESTÂNCIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA”.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, **mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;** (grifou-se)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município consulente reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor sobre a competência deste ente federativo para dispor sobre determinadas matérias de interesse local:

Art.6º - Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

(...)

XVI – *(Alterado Emenda Nº 13)* - **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o disposto na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando, ainda, que o projeto de lei em análise versa sobre zoneamento do território urbano, infere-se legítima a iniciativa do Poder Executivo.

III. Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material, o projeto de lei em análise encontra-se alinhado à legislação pertinente sobre matéria, a exemplo da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o

Ocorre que a exposição de motivos do projeto de lei em análise à Câmara Municipal não menciona a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo.

Neste sentido, necessário se faz dizer que a Constituição Federal, ao atribuir ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial através de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como a execução da política de desenvolvimento urbano, deixa claro que tais atribuições deverão ser exercidas em consonância com diretrizes gerais fixadas em lei, visando a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do já citado art. 30, inciso VIII, e art. 182, *caput*, §§ 1º e 2º da CF¹.

A regulamentação do art. 182 da Constituição Federal e o estabelecimento de diretrizes gerais da política urbana, normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, couberam à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Por oportuno, comente-se apenas que o Município consulente não conta com mais de vinte mil habitantes², portanto, a rigor, não está obrigado a possuir plano diretor.

Nesse sentido são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstra a ementa a seguir transcrita:

ADI. LEI MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. É inconstitucional** a Lei Complementar nº 333-2006 do Município de Santa Cruz do Sul que versa sobre matéria típica de plano diretor **ou de lei que fixa diretrizes do território. Trâmite sem qualquer consulta popular. Ofensa ao art. 177, § 5º, da Constituição Estadual.** Precedentes. **JULGADA PROCEDENTE.** UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70020527149, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 12/11/2007) (grifou-se)

Destarte, conclui-se que o Município somente poderá dispor sobre a política urbana se observadas as diretrizes gerais impostas pela legislação federal, entre as quais se destaca a oitiva da população, o que não se identifica no projeto de lei em análise, especialmente pelo não atendimento às normas contidas no parágrafo único do art. 177, §

¹ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

² População do Município de Barra do Ribeiro (IBGE, 2010): 12.572 habitantes; população estimada para 2018: 13.423. Fonte: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/barra-do-ribeiro/panorama> > Acesso em 17.10.2018.

parcelamento do solo urbano:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - **Considera-se loteamento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 3º **Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.** (grifou-se)

O conceito de zona urbana advém da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) que, ao dispor sobre o imposto de competência municipal sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), institui os seguintes requisitos:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, **entende-se como zona urbana a definida em lei municipal**; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em **pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes**, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º **A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana**, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (grifos nossos)

Outrossim, outro aspecto convém ser abordado: a redefinição dos limites da zona urbana para o fim de incluir outras áreas, desde que dotada de toda a infraestrutura para tal, fará com que tais áreas passem a reunir os requisitos da legislação tributária para fins de cobrança do IPTU. Inegavelmente este fato afetará a coletividade que nela reside. Ou seja, infere-se que se trata de uma nova diretriz instituída para o território com a inclusão da área descrita no projeto de lei em exame no perímetro urbano.

5º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul³, e art. 43, incisos I e II, do Estatuto da Cidade⁴, no que respeita à participação da comunidade por meio de audiência pública convocada para esse fim.

IV. Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 22, de 2018, possui objeto juridicamente viável, entretanto, recomenda-se para sua completa viabilidade para tramitação nesta Casa Legislativa verificar a confirmação da realização de audiência pública no âmbito do Poder Executivo, a fim de legitimar, assim, a alteração da lei que delimita o perímetro urbano, tendo em vista que tal medida afeta a comunidade que reside em tais áreas e bairros adjacentes, conforme exige a legislação específica a respeito. Uma vez confirmada esta exigência legal, o referido projeto de lei estará viável para seguir os demais trâmites do processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM

³ Art. 177. Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 44, de 16/06/04)

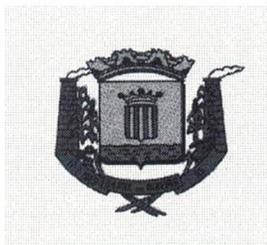
(...)

§ 5º Os Municípios assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes. (grifou-se)

⁴ Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas; (grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

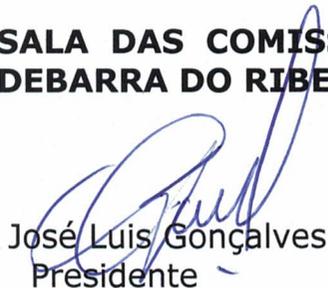
PROJETO DE LEI Nº 22/2018

EMENTA: "DECLARA A LOCALIDADE DO PASSO DA ESTÂNCIA ZONA DE EXPANÇÃO URBANA "

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

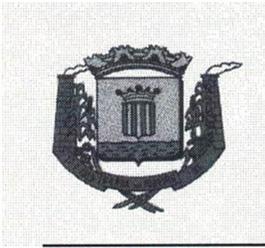
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 22/2018, tendo em vista a comprovação da realização da audiência pública no dia 21 de Novembro de 2018, legitimando a presente legislação. Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de Dezembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

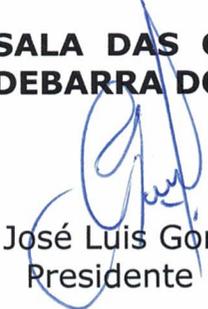
PROJETO DE LEI Nº 22/2018

EMENTA: "DECLARA A LOCALIDADE DO PASSO DA ESTÂNCIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA "

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 22/2018, tendo em vista a orientação técnica para realização de audiência pública, a Comissão resolve deixar baixado o presente Projeto para a realização da referida audiência.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 18 de Outubro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Of. Nº 130/2018

Barra do Ribeiro, 06 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, em consonância com o Art. 43, inciso I e II do Estatuto das Cidades, bem como, a fim de dar maior viabilidade jurídica ao Projeto de Lei nº 22/2018 que "*Declara a Localidade do Passo da Estância zona de expansão urbana*" a Câmara Municipal, através da sua Comissão de Constituição e Justiça, informa a V.Exa. que a necessidade de realização de uma audiência pública para legitimar a presente legislação.

Para tanto, com o intuito de viabilizar a audiência, a Câmara Municipal diligenciou junto ao Centro de Eventos Passo da Estância a possibilidade de realização da referida audiência **no dia 21 de novembro de 2018 às 19h30min.**

Assim, solicitamos a confirmação desse poder da possibilidade da realização da Audiência Pública na data e horário supracitado, bem como, a confirmação de um representante do Poder Executivo.

Permanecendo a disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lucas Campos da Silva
Lucas Campos da Silva
Vereador Presidente

Exmo. Sr.
JAIR MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO RIBEIRO
PROTOCOLADO Nº 001724
07/11/18
D. Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

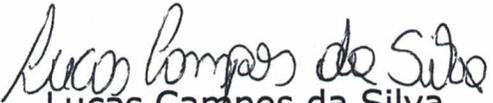
"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Of. Nº 138/2018- Barra do Ribeiro, 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo em vista o envio de Projeto de Lei que trata da zona de expansão urbana no Passo da Estância por este Executivo, para apreciação desta Casa Legislativa e o envio do ofício nº 130/2018 desta Presidência, solicitando a realização de audiência pública para formalização do ato, vimos pelo presente reiterar manifestação quanto ao comparecimento na audiência pública dia 21 de novembro no Centro de Eventos Passo da Estância às 19h30min.

Atenciosamente,


Lucas Campos da Silva
Vereador Presidente

Exmo.Sr.
JAIR MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Recebido em	19 / 11 / 18
Por:	

001714

DO PROTOCOLO

PARA GABINETE

EM 07/11/2018

D. Souza

do gabinete para a câmara
de vereadores, confirmo
presença de 2 representantes
do executivo, para
respectiva data do
evento

19, 11-018

Jair Machado

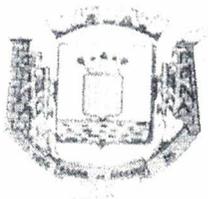
Jair Machado
Prefeito de Barra do Rio



CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 19 11 2018

Por: fl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Rua Maurício Cardoso, 221

Fone: (51)3482-2110 / 3482-2100

REQUERIMENTO

Assunto: OFÍCIO
Subassunto ..: OFICIO
No.Processo : 2018/11/001714
Data Protoc ..: 07/11/18
Requerente..: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/CPF...: 00.000.000/0000-00
Logradouro...: AVENIDA VISCONDE DO RIO GRANDE
Numero.....: 1690
Complem.:
Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 96790000
Telefone.....: 3482 2141 /2142

OFICIO N 130/2018

Neste Termos,
Pede Deferimento

Barra do Ribeiro, 07 de novembro de 2018.

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 21/11/2019

**Projeto de Lei nº 22/2018 “DECLARA A LOCALIDADE DO PASSO DA ESTÂNCIA
ZONA DE EXPANÇÃO URBANA”**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito as 19:30 horas reuniram-se no Centro de Eventos Passo da Estância, sito na Rua 20 de Março, nº 60, Passo da Estância, Barra do Ribeiro/RS os presentes, conforme lista de presença anexa, sendo os trabalhos conduzidos pelo Sr. Antonio Augusto Rodrigues Dídio e a Sra. Christiane Rammé Figueira, representantes do Poder Executivo, para a realização da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei nº 22/2018 “DECLARA A LOCALIDADE DO PASSO DA ESTÂNCIA ZONA DE EXPANÇÃO URBANA”. Sr. Antonio Augusto Rodrigues Dídio e a Sra. Christiane Rammé Figueira apresentaram para comunidade local o Projeto de Lei nº 22/2018. Após a apresentação houve a manifestação da comunidade, conforme lista de inscrição anexo. Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Audiência Pública da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presença anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA – 21/11/2019

Projeto de Lei nº 22/2018 “DECLARA A LOCALIDADE DO PASSO DA ESTÂNCIA
ZONA DE EXPANÇÃO URBANA”

NOME	DOCUMENTO (RG – CPF – TÍTULO ELEITORAL)	ASSINATURA
EDUARDO HUBNER	8080891991	
Mari's Pereira	999330415	msp
MARIAINEZ de o. o	2042964672	ME
Joana Richtes	999944461	Joana
Aureo Roberto	7034840046	Aureo
Lucimar o. m. de Souza	9078029893	
Wilson Jose Bednarz	998959176	Wilson
Lucas Campos de Siqueira	5105687452	Lucas Campos de Siqueira
Maicon Alon de Siqueira	01301328022	Maicon Alon
Sirvanii Bednarz Siqueira	1058222116	SB
Andre Luis Zerden	4050455083	
Maria de Lurdes	09240624	
Davique Pinheiro Farias	1077989531	
Du Schmidt	35391634091	
Orlando Siqueira	3008207511	
CHRISTIANE DE P. FERRAZ	0009143375	
Luiz ERNESTO FIGUEIRA	147915360-53	
Evangelina de Abreu Terra		

CURTAS

APROVADO

Dentre os Projetos de Lei e proposições debatidos e votados pelo plenário legislativo na sessão de terça-feira, os parlamentares apreciaram o PL nº 021/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício de 2019, equivalente ao terceiro ano do mandato da atual Administração Municipal (gestão 2017/2020).

Nesta segunda votação, o Projeto de Lei recebeu sete votos favoráveis e uma ausência (vereador Veti-PSD). Para o próximo ano, o Orçamento Municipal está estimado em mais de R\$ 30 milhões.

Segundo informações, o PL foi sancionado pelo Executivo Municipal ontem, quinta-feira, dia 22 de novembro.

RÁDIO

A Fábrica de Gaiteiros, projeto do músico tradicionalista Renato Borghetti, está com mais uma novidade. Foi lançada na última semana a Rádio Fábrica de Gaiteiros na internet, canal que promete muita música nativista e informações para os seus ouvintes.

ponto final



CÂMARA DE VEREDORES PUBLICAÇÃO JAT

AUDIÊNCIA PÚBLICA REUNIU MORADORES NO PASSO DA ESTÂNCIA

Na noite da última quarta-feira, dia 21 de novembro, a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro realizou uma audiência pública no Centro de Eventos do Passo da Estância. O encontro com a comunidade serviu para debater o Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Executivo Municipal, que declara o Passo da Estância uma zona de expansão urbana.

Estiveram participando da audiência o Presidente da Câmara, vereador Lucas Campos, e os parlamentares Cirineu Iplinski, Eduardo Bischoff e João Fran-



Instagram



